

GESTÃO DE IDENTIDADE E CONTROLE DE ACESSO

Emissão 25/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.03	Albert Solus

1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação N-SI-003 complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para garantir que o acesso às aos ativos de informação ou sistemas de informação da SOLUS METAL DO BRASIL garanta níveis adequados de proteção.

2. Propósito

2.1. Estabelecer diretrizes para gestão de identidade e acesso aos ativos e sistemas de informação da SOLUS.

3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. Diretrizes

4.1. Acesso a ativos e sistemas de informação

- 4.1.1. A SOLUS fornece a seus usuários autorizados contas de acesso que permitem o uso de ativos de informação, sistemas de informação e recursos computacionais como, por exemplo, rede corporativa;
- 4.1.2. As referidas contas de acesso são fornecidas exclusivamente para que os usuários possam executar suas atividades laborais;
- 4.1.3. Toda conta de acesso é pessoal do usuário a qual foi delegada e intransferível. Desta forma, o usuário é integralmente responsável por sua utilização, respondendo por qualquer violação ou ato irregular/ilícito, mesmo que exercido por outro indivíduo e/ou organização de posse de sua conta de acesso.
- 4.1.4. Os usuários deverão adotar medidas de prevenção para garantir o acesso seguro a ativos e serviços de informação, incluindo:
 - 4.1.4.1. Não anotar ou registrar senhas de acesso em qualquer local, exceto nas ferramentas oficialmente fornecidas pela SOLUS;
 - 4.1.4.2. Não utilizar sua conta, ou tentar utilizar qualquer outra conta, para violar controles de segurança estabelecidos pela SOLUS;
 - 4.1.4.3. Não compartilhar a conta de acesso e senha com outro usuário, colaborador e/ou terceiro:
 - 4.1.4.4. Informar imediatamente a equipe de segurança caso identifique qualquer falha ou vulnerabilidade que permita a utilização não autorizada de ativos de informação, sistemas e/ou recursos computacionais da SOLUS;
- 4.1.5. Usuários que tem acesso autorizado a privilégios administrativas em sistemas de informação devem possuir uma credencial específica para este propósito. A credencial privilegiada deverá ser utilizada somente para a execução de atividades



GESTÃO DE IDENTIDADE E CONTROLE DE ACESSO

Emissão	Classificação
25/01/2018	Uso interno
Versão 1.03	Aprovado por: Albert Solus

administrativas que requeiram esse nível de acesso, enquanto a conta de acesso comum deverá ser utilizada em atividades do dia a dia;

4.1.6. Qualquer utilização não autorizada ou tentativa de utilização não autorizada de credenciais e senhas de acesso a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais será tratada como um incidente de segurança da informação, cabendo uma análise da infração pelo CGSI e aplicação das sanções e punições previstas na Política Geral de Segurança da Informação, conforme a gravidade da violação.

4.2. Senha de acesso

- 4.2.1. As senhas associadas às contas de acesso a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da SOLUS são de uso pessoal e intransferível, sendo dever do usuário zelar por sua guarda e sigilo;
- 4.2.2. A SOLUS adota os seguintes padrões para geração de senhas de acesso a seus ativos/serviços de informação ou recursos computacionais:
 - 4.2.2.1. A equipe de tecnologia da informação será responsável por fornecer senhas de acesso inicial ao usuário, que deverá proceder com a troca imediata da mesma;
 - 4.2.2.2. As senhas possuem validade de 90 (noventa) dias. Passado este prazo, os sistemas solicitarão automaticamente a troca da senha;
 - 4.2.2.3. As senhas associadas a contas com privilégio não-administrativo serão compostas usando uma quantidade mínima de 08 (oito) dígitos, combinando letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais;
 - 4.2.2.4. As senhas associadas a contas que possuem privilégio administrativo serão compostas usando uma quantidade mínima de 15 (quinze) dígitos, combinando letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais;
 - 4.2.2.5. Após 05 (cinco) tentativas de acesso com senhas inválidas, a conta do usuário será bloqueada, assim permanecendo assim por, no mínimo, 30 (trinta) minutos;
 - 4.2.2.6. Os sistemas de informação manterão um histórico das últimas 12 (doze) senhas utilizadas, não permitindo sua reutilização;
 - 4.2.2.7. Quando efetuada uma troca da senha, o usuário não poderá realizar nova alteração dentro de um prazo mínimo de 7 (sete) dias. Caso seja necessário realizar alteração dentro deste período, o usuário deverá solicitar o apoio da equipe de tecnologia da informação;
- 4.2.3. Quando criando uma nova senha, usuários devem estar atentos as seguintes recomendações:



GESTÃO DE IDENTIDADE E CONTROLE DE ACESSO

Emissão	Classificação
25/01/2018	Uso interno
Versão 1.03	Aprovado por: Albert Solus

- 4.2.3.1. Não utilizar nenhuma parte de sua credencial na composição da senha;
- 4.2.3.2. Não utilizar qualquer um de seus nomes, sobrenomes, nomes de familiares, colegas de trabalho ou informação a seu respeito de fácil obtenção como, por exemplo, placa do carro, data de aniversário, ou endereço;
- 4.2.3.3. Não utilizar repetição ou sequencia de caracteres, números ou letras;
- 4.2.3.4. Qualquer parte ou variação do nome SOLUS METAL DO BRASIL;
- 4.2.3.5. Qualquer variação dos itens descritos acima como duplicação ou escrita invertida.

4.3. Autorização de acesso (privilégios de acesso)

- 4.3.1. A autorização e o nível permitido de acesso ativos/serviços de informação da SOLUS é feita com base em perfis que definem o nível de privilégio dos usuários.
- 4.3.2. O acesso à ativos/serviços de informação é fornecido a critério da SOLUS, que define permissões baseadas nas necessidades laborais dos usuários;
- 4.3.3. Autorizações de acesso a perfis são fornecidas e/ou revogadas com base na solicitação dos gestores de cada colaborador. Solicitações deverão ser encaminhadas a equipe de tecnologia da informação.
- 4.3.4. Os usuários devem ainda observar as seguintes diretrizes:
 - 4.3.4.1. A seu critério exclusivo, a SOLUS poderá ativar uma cota para armazenamento de arquivos em sua infraestrutura computacional local ou serviços de armazenamento remoto (nuvem). Caso o usuário necessite de mais espaço, deverá realizar uma solicitação ao departamento de tecnologia da informação:
 - 4.3.4.2. É expressamente proibido o armazenamento de informações de caráter pessoal, que infrinjam direitos autorais ou que não sejam de interesse da SOLUS tanto na infraestrutura computacional local ou serviços de armazenamento remoto (nuvem);
 - 4.3.4.3. Usuários não devem ter expectativa de privacidade quanto aos arquivos armazenados na infraestrutura computacional local ou serviços de armazenamento remoto (nuvem) da SOLUS.



GESTÃO DE IDENTIDADE E CONTROLE DE ACESSO

Emissão 25/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.03	Albert Solus

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. **GESTOR DA INFORMAÇÃO**

- 5.1.1. É responsabilidade dos colaboradores apontados como Gestor da Informação:
 - 5.1.1.1. Autorizar a concessão e revogação de acesso a ativos/sistemas de informação sob sua responsabilidade;
 - 5.1.1.2. Autorizar a concessão e o controle de acesso administrativo a ativos/sistemas de informação sob sua responsabilidade;
 - 5.1.1.3. Realizar a revisão periódica de autorizações de acesso e credenciais de acesso a ativos/sistemas de informação sob sua responsabilidade.

5.2. **DEPARTAMENTO PESSOAL**

- 5.2.1. É responsabilidade do departamento pessoal (Recursos Humanos):
 - Reportar em tempo hábil o desligamento de empregados da SOLUS a equipe de tecnologia da informação para que contas de acesso possam ser revogadas;
 - 5.2.1.2. Apoiar a gestão de identidades enviando relatórios periódicos sobre colaboradores desligados ou que mudaram de posição na SOLUS;
 - 5.2.1.3. Apoiar a revisão periódica da validade de credenciais de acesso a ativos/sistemas de informação fornecendo informações sobre os empregados.

5.3. GESTORES E COORDENADORES

- 5.3.1. É responsabilidade dos gestores e coordenadores:
 - 5.3.1.1. Solicitar a equipe de tecnologia da informação a concessão de acesso novos empregados ou empregados que necessitem de novos acessos conforme mudanças em suas atividades laborais;
 - 5.3.1.2. Solicitar a equipe de tecnologia da informação concessão de acesso a terceiros/prestadores de serviços contratados justificando a necessidade de acesso a ativos/sistemas de informação;
 - 5.3.1.3. Informar a equipe de tecnologia da informação quando ao encerramento do contrato com terceiros/prestadores de serviços contratados que tenham a ativos/sistemas de informação.



GESTÃO DE IDENTIDADE E CONTROLE DE ACESSO

Emissão 25/01/2018	Classificação Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.03	Albert Solus

5.4. GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.4.1. É responsabilidade da gerencia de tecnologia da informação:
 - 5.4.1.1. Receber e analisar solicitações para criação de contas de acesso ou usuários fornecimento de privilégios para empregados. terceiros/prestadores de serviços;
 - 5.4.1.2. Conceder, quando autorizado, o acesso aos usuários de empregados, terceiros/prestadores de serviço, conforme indicado pelos gestores da informação;
 - 5.4.1.3. Revogar, quando solicitado, o acesso dos usuários de empregados, terceiros/prestadores de serviço, conforme indicado pelos gestores da informação;
 - Apoiar a revisão periódica da validade de credenciais de acesso a 5.4.1.4. de informação dos usuários ativos/sistemas de empregados. terceiros/prestadores de serviço fornecendo informações sobre os privilégios atualmente efetivados em ativos/sistemas de informação.

6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Gestão da Norma

- 8.1. A norma N-SI-003 é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da SOLUS METAL DO BRASIL.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 25/01/2017

Slbert Soly

Albert Solus – Presidente

Alfredo Solus - Vice-Presidente